



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº 54/2023

Manhumirim – MG, 17 de julho de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Anderson Vidal

DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

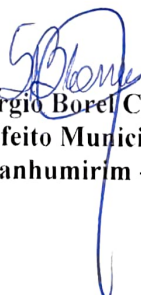
ASSUNTO: Encaminha sanção de lei

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, Sr. Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, VEM informar que as proposições de lei nº Municipal 1873/2023; foi sancionada sob a Lei Municipal nº 1.868/2023 de 17 de julho de 2023, pelo presente, encaminha as leis em anexo.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.392.530/0001-98



LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2023
de 17 de julho de 2023.

“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Igreja Cristã Maranata de Manhumirim e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar e assinar Escritura Pública de Doação a Donatária Igreja Cristã Maranata, CNPJ: 27.056.910/0001-27, de uma área situada neste município, na Avenida Jacinto Antônio da Silva, (Rodovia MG – 108), bairro Vila Rica, medindo 1.325 m² (um mil e trezentos e vinte e cinco metros quadrados) de área total, tendo 25 m (vinte e cinco metros) de frente, 56 m (cinquenta e seis metros) em sua lateral direita, 50 m (cinquenta metros) em sua lateral esquerda e 25 m (vinte e cinco metros) de fundos, tendo por confrontantes pela frente a citada avenida e nos demais a própria Prefeitura Municipal de Manhumirim. Em conformidade com os Arts. 37, IX e 141, I, da lei orgânica municipal.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de um templo e suas respectivas instalações.

Art. 3º. Fica a donatária autorizada e na obrigação de promover as alterações registras, cartoriais e escriturais na matrícula nº6.769, do livro 2 do registro geral F do cartório de registro de imóveis de Manhumirim, bem como de iniciar a obra descrita no artigo anterior, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do efetivo registro da escritura de Doação, no cartório competente.

Art. 4º. A doação caducará e o imóvel, com todas as benfeitorias nele realizadas, reverterá automaticamente, sem qualquer indenização, se o projeto não for desenvolvido no prazo máximo de 10 (dez) anos, constados do efetivo registro da Escritura de doação no cartório competente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei municipal nº 1.270, de 25 de março de 2004 e a Lei Municipal nº 1.348, de 05 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, em 17 de julho de 2023.


Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim – MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG